



## **APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A presente solicitação se faz necessária devido à ausência de profissionais especializados nas áreas de Ginecologia, Anestesia, Urológica, Obstetrícia e Cirurgias Gerais Eletivas no quadro de servidores efetivos do Município de Jucurutu - RN. A contratação desses serviços é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento à saúde da população, considerando a relevância desses serviços para a cobertura das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** Com uma população estimada em 18.304 habitantes, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Jucurutu também exerce papel de referência para os municípios vizinhos, por meio de pactuação regional. Isso implica em um fluxo constante de pacientes que dependem de serviços especializados, além da crescente demanda interna.

**1.3** Atualmente, o município enfrenta uma significativa demanda reprimida, especialmente em relação às cirurgias gerais de média complexidade, além de novos casos que surgem regularmente. Esse cenário evidencia a urgência de reforçar a estrutura de serviços de saúde, com vistas à redução dessa demanda e à melhoria contínua do atendimento à população.

**1.4** Ressalta-se ainda que, na última reunião do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovada a Resolução nº 005/2025, a qual autoriza a inclusão e a realização de novos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito municipal, ampliando o rol de atendimentos ofertados à população. Essa deliberação reforça a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas, uma vez que a expansão dos procedimentos aprovados pelo Conselho demanda estrutura profissional qualificada e disponibilidade contínua de especialistas.

**1.5** Ressaltamos que devido a defasagem da tabela SUS, está sendo aplicado tabela diferenciada, já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**1.6** Para que o Município de Jucurutu consiga atender de forma eficaz às necessidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se fundamental a manutenção e o fortalecimento dos serviços de Cirurgias Eletivas. O elevado número de usuários do SUS e a expansão da demanda por atendimentos especializados tornam essencial a contratação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, a fim de suprir a carência de profissionais.

**1.7** O problema, portanto, não reside na ausência de estrutura física hospitalar – que o município dispõe –, mas na impossibilidade de executar os procedimentos com a atual disponibilidade de profissionais e na insuficiência de mecanismos internos para atender à demanda reprimida, o que pode levar a agravamentos clínicos, judicializações, evasão de pacientes e aumento de custos com remoções e transferências para outras unidades da região. Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos cirúrgicos representa medida indispensável, urgente e estratégica para assegurar o direito



constitucional à saúde, permitindo ao município garantir, com eficiência e legalidade, o acesso da população a cirurgias eletivas e ambulatoriais de qualidade, realizadas dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação sanitária e hospitalar.

**1.8** Essa contratação contribui para a redução do tempo de espera por procedimentos, para a valorização da rede própria do SUS e para a melhoria dos indicadores de saúde pública, além de preservar o princípio da dignidade da pessoa humana e a eficiência na gestão de recursos públicos.

## **2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no que preconiza a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O **termo de credenciamento** terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

**3.2** Cada profissional médico designado para a execução dos procedimentos deverá possuir Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde será prestado o serviço (ou apresentação de visto provisório no CRM/RN, quando aplicável).

**3.3** Os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços objeto da presente contratação deverão possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo obrigatória a comprovação do RQE correspondente à especialidade exigida para o respectivo procedimento a ser executado.

### **3.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.3.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.3.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.3.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.1.3** Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**3.3.1.4** Não descartar produtos químicos em local inadequado.

**3.4.** Para a perfeita execução do objeto do **termo de credenciamento**, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### **3.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**3.5.1** Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**3.5.2** Alvará de vigilância sanitária, válida, expedida pelo Município ou Estado de origem.

## **4 AREA REQUISITANTE**

<b>AREA REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>RESPONSÁVEL</b>	Neldher Cassiano de Figueiredo



## 5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa da quantidade de procedimentos a serem contratados foi definida com base na demanda reprimida formalmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e os indicadores históricos de atendimentos realizados nas mesmas especialidades, que serão realizados de forma gradativa ao longo do período contratual.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	APENDICECTOMIA	UND	16
02	GINECOMASTIA UNILATERAL	UND	16
03	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL	UND	16
04	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	UND	16
05	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO COM SLING	UND	16
06	HEMICOLECTOMIA OU ENTERECTOMIA	UND	16
07	URETROPLASTIA HETERÓGENA	UND	16
08	URETROPLASTIA AUTÓGENA	UND	16
09	URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	UND	16
10	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	UND	16
11	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	UND	16
12	NEFROLITOTOMIA	UND	36
13	PIELOPLASTIA	UND	48
14	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO/CISTO	UND	16
15	NEFRECTOMIA TOTAL	UND	16
16	NEFRECTOMIA PARCIAL	UND	16
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA ABDOMINAL	UND	16
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA VAGINAL	UND	16
19	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NÃO ESTÉTICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	UND	24
20	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA	UND	16
21	PIELOLITOTOMIA	UND	36
22	URETERDITOTOMIA	UND	16
23	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J UNILATEAL POR VIA TRANSISTOSCOPIA	UND	16
24	RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL	UND	16
25	PROSTATECTOMIA RADICAL	UND	24
26	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBBICA PARA HBP	UND	24
27	LINFADENECTOMIA ILLIACA OBSTURADA (PÉLVICA)	UND	24
28	CORREÇÃO DE COLAPSO DA CUPULA VAGINAL	UND	16

## 6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público,



por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** serviço de credenciamentos para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares;

**Solução B:** Contratação via processo licitatório – pregão;

**Solução C:** realização de concurso público ou processo seletivo para formação de quadro próprio de cirurgiões, anesthesiologistas e outros especialistas.

**6.3 Da avaliação da solução possível:**

**6.3.1** Observando as possibilidades encontradas para solucionar a demanda, com base em análises de contratações similares, observa-se que o credenciamento permite atrair o maior número possível de prestadores aptos, ampliando o escopo de profissionais especializados nas diferentes áreas cirúrgicas necessárias para atender à população local.

**6.3.2** Trata-se de uma solução eficiente, pois oferece flexibilidade operacional e permite a execução contínua e ininterrupta dos procedimentos, adaptando-se à natureza variável da demanda por cirurgias ambulatoriais e hospitalares.

**6.3.3** Adicionalmente, a **realização de concurso público ou processo seletivo para formação de quadro próprio de cirurgiões, anesthesiologistas e outros especialistas** não é viável no curto prazo, seja em razão do tempo de tramitação necessário, seja pela escassez de profissionais interessados em se fixar em municípios do interior do estado.

**6.3.4** Esse contexto reforça a necessidade de uma medida célere, eficiente e juridicamente segura para assegurar a prestação de serviços essenciais e inadiáveis no âmbito do SUS. Por meio do credenciamento, será possível contar com mais de um prestador para a mesma especialidade, ampliando a oferta de profissionais e possibilitando maior celeridade na regulação, distribuição de procedimentos e alcance dos resultados esperados.

**6.3.5** Esse modelo também favorece a redução do risco de descontinuidade dos serviços e possibilita o atendimento tanto de demandas ordinárias quanto de situações urgentes e emergenciais.

**6.3.6** Diferentemente de uma licitação por pregão, cujo objetivo é a seleção de uma única proposta mais vantajosa, o credenciamento tem natureza não excludente e busca universalizar o acesso ao serviço, sendo ideal para situações em que a administração deseja contar com uma rede de prestadores aptos e remunerados por produção, conforme condições previamente definidas em edital.

**6.3.7** Assim, considera-se que, para o objeto ora analisado, a adoção do credenciamento atende integralmente aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, sendo a solução mais adequada para garantir a execução regular dos procedimentos cirúrgicos e, conseqüentemente, a plena satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde no município.

## **7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A Secretaria Municipal de Saúde adotou os valores provenientes da Tabela Diferenciada fixada pelo Município, conforme detalhamento técnico e financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na **Resolução nº 005/2025**, formulada com base em parâmetros técnicos e valores compatíveis com a realidade operacional do município, respeitando a necessidade de remuneração condizente dos profissionais e os custos hospitalares indiretos envolvidos. Como parâmetro de avaliação de valores, que servirão como base de estimativa para cada serviço pré-estabelecido.



7.2 O valor foi estimado com base na quantidade exata de procedimentos previstos para um período de 12 (doze) meses, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 1.447.068,32** (*um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e dois centavos*), sendo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APENDICECTOMIA	UND	16	903,85	14.461,60
02	GINECOMASTIA UNILATERAL	UND	16	903,85	14.461,60
03	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL	UND	16	2.033,67	32.538,72
04	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	UND	16	2.033,67	32.538,72
05	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO COM SLING	UND	16	2.033,67	32.538,72
06	HEMICOLECTOMIA OU ENTERECTOMIA	UND	16	2.033,67	32.538,72
07	URETROPLASTIA HETERÓGENA	UND	16	2.824,54	45.192,64
08	URETROPLASTIA AUTÓGENA	UND	16	2.824,54	45.192,64
09	URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	UND	16	2.824,54	45.192,64
10	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	UND	16	2.824,54	45.192,64
11	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	UND	16	2.824,54	45.192,64
12	NEFROLITOTOMIA	UND	36	2.824,54	101.683,44
13	PIELOPLASTIA	UND	48	2.824,54	135.577,92
14	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO/CISTO	UND	16	2.824,54	45.192,64
15	NEFRECTOMIA TOTAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
16	NEFRECTOMIA PARCIAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA ABDOMINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA VAGINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
19	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NÃO ESTÉTICA (PLÁSTICA	UND	24	2.824,54	67.788,96



	ABDOMINAL)				
20	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA	UND	16	2.824,54	45.192,64
21	PIELOLITOTOMIA	UND	36	2.824,54	101.683,44
22	URETERDITOTOMIA	UND	16	2.824,54	45.192,64
23	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J UNILATEAL POR VIA TRANSISTOSCOPIA	UND	16	2.824,54	45.192,64
24	RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
25	PROSTATECTOMIA RADICAL	UND	24	2.824,54	67.788,96
26	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBBICA PARA HBP	UND	24	2.824,54	67.788,96
27	LINFADENECTOMIA ILLIACA OBSTURADA (PÉLVICA)	UND	24	2.824,54	67.788,96
28	CORREÇÃO DE COLAPSO DA CUPULA VAGINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
TOTAL GERAL					1.447.068,32

## 8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução mais adequada à demanda apresentada para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, é a contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** com a remuneração pelos serviços executados realizada com base nos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da **Resolução nº 005/2025**, nos termos que se seguem.

**8.2** O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

**8.3** Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 traz a definição de credenciamento.

*“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”*

**8.4** Sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de licitação nos termos do Art. 78.



da lei 14.133/2021, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*(...)*

***II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”***

**8.5** Será adotado o procedimento auxiliar de licitação **credenciamento** haja vista se tratar da solução mais vantajosa analisada, possibilitando a contratação dos serviços para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos procedimentos cirúrgicos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

**8.6.** Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**8.7** Está aberto e em plena vigência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080002/2024 que visa a contratação dos serviços de consultas especializadas e, em complementação a estes serviços médicos especializados, os procedimentos cirúrgicos objeto deste ETP, serão executados pelos mesmos profissionais/ empresas credenciados e selecionados pelos pacientes, em continuidade ao atendimento inicialmente realizado.

**8.8** A possibilidade de seleção do mesmo profissional que realizou o atendimento inicial para executar o procedimento cirúrgico assegura que ele já detém o histórico clínico completo, facilitando a tomada de decisão, diminuindo retrabalhos e potenciais intercorrências intra e pós-operatórias. Além de observar a diretriz da Portaria GM/MS nº 2.436/2017 que trata da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB):

*“VI - Longitudinalidade do cuidado: pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.”*

E por fim reforçando o vínculo e a confiança usuário–prestador, contribui-se para maior adesão ao tratamento e melhores desfechos clínicos, promovendo maior segurança para o usuário do SUS, ao facultar-se a ele a escolha pelo profissional que o acompanhará.

**8.9** O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do atendimento à população, informará por escrito todas as empresas e/ou profissionais credenciadas coletando a respectiva ciência expressa do beneficiário. No ato de autorização do procedimento, o usuário formalizará sua opção pelo profissional ou entidade, manifestando ciência expressa das regras de remarcação e cancelamento.

**8.10.** A disponibilização da relação de credenciados será realizada em condições iguais para todas as entidades habilitadas, garantindo isonomia, capilaridade e estímulo à renda da classe médica local. Visando sanar a necessidade de atendimento especializado aos municípios, oportunizando espaço para que qualquer entidade, devidamente capacitada em situação de legalidade, se credencie para executar o objeto quando solicitado.

**8.11** A prestação dos serviços se dará mediante remuneração por procedimento efetivamente executado, conforme valores unitários pré-fixados em tabela referencial definida pela



**Resolução nº 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde**, construída com base em critérios técnicos e compatível com os preços praticados em contratações semelhantes no setor público.

**8.12** Essa solução nos moldes propostos permitirá:

- a) atrair múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando o número de profissionais e especialidades disponíveis para atendimento da demanda cirúrgica local;
- b) assegurar celeridade e flexibilidade operacional à gestão municipal, adaptando-se à natureza variável e contínua da demanda por procedimentos;
- c) reduzir os riscos de desassistência ou interrupção de serviços, ao possibilitar substituições e cobertura simultânea por diversos prestadores;
- d) garantir isonomia entre os credenciados, ao padronizar as condições de habilitação, remuneração e execução dos serviços;
- e) evitar os efeitos da limitação competitiva de processos licitatórios que resultam na contratação de um único fornecedor, quando a prestação do serviço exige capilaridade, pluralidade e capacidade de resposta rápida.

**8.13** Nesse contexto, será suprida a necessidade deficitária de cirurgias a população ao longo do ano, oportunizando de maneira equitativa que todas as organizações credenciadas possam ofertar seus serviços por um preço previamente definido no ato do chamamento.

## **9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1** O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser ratificada a várias empresas conforme os procedimentos, por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de interessados, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização para a execução dos serviços.

## **10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** Com a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, o Município de Jucurutu/RN pretende assegurar a ampliação do acesso da população a serviços especializados de saúde, especialmente aqueles de natureza cirúrgica eletiva e de média complexidade. O principal resultado esperado é a redução da demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos, garantindo que usuários do SUS no âmbito municipal recebam atendimento em tempo oportuno, com segurança e qualidade, respeitando o princípio constitucional da integralidade da assistência.

**10.2** Além da ampliação da cobertura assistencial, a contratação permitirá a melhoria na capacidade resolutiva da rede pública de saúde, reforçando a estrutura hospitalar municipal como referência regional para procedimentos ginecológicos, obstétricos e cirurgias gerais, promovendo o uso racional da estrutura física e dos recursos públicos já disponíveis. Também se espera um impacto positivo na redução de custos com transferências de pacientes para outros municípios, ao concentrar os atendimentos na rede própria.

**10.3** Outro resultado esperado é a valorização do controle social e da governança sanitária, já que a contratação está fundamentada em deliberação do Conselho Municipal de Saúde e será acompanhada pela Secretaria de Saúde. A adoção de uma tabela referencial própria permitirá o alinhamento entre a justa remuneração dos serviços e a eficiência no uso dos recursos públicos, sem prejuízo ao interesse público.

**10.4** Com a execução do objeto contratual, será possível aumentar a satisfação da população, garantir a dignidade do atendimento às pessoas, melhorar os índices de efetividade da gestão municipal em saúde (IEGM-Saúde), e ainda prevenir agravamentos clínicos e complicações decorrentes da demora na realização dos procedimentos. A solução também contribuirá para



diminuir a possibilidade de passivos judiciais relacionado à saúde, oferecendo alternativas administrativas regulares e efetivas à população para garantir o acesso a cirurgias.

**10.5** Pretende-se também garantir a isonomia entre os interessados, propiciando condições iguais para os interessados, aptos a execução do objeto.

**10.6** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, buscando ampla participação das entidades locais e regionais, valorizando o trabalho das mesmas e proporcionando o apoio para conter as mazelas da população.

## **11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Para o objeto do presente procedimento pretendido não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu segundo os aspectos apresentados.

## **12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1** Para esta solução existe a relação de interdependência com a contratação realizada através do CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080002/2024 para contratação dos serviços de consultas especializadas.

## **13 IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1** Serão observadas as resoluções associadas conforme legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.

**13.2** Vale salientar que a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como biológicos, potencialmente infectantes (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E), conforme a classificação estabelecida na **RDC nº 222/2018 (ANVISA)**, com fornecimento de certificado de destinação.

**13.3** Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

## **14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à contratação proposta, logo, ela mostra-se VIÁVEL e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.